



## **CONVÊNIO Nº 04/2017/SMS**

**CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FAMERP), PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Município de São José do Rio Preto** com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.588.950/0001-80, com sede na Avenida Romeu Strazzi, nº 199, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, **Secretário Municipal de Saúde, Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, inscrito no CPF do MF sob nº 353.542.676-68, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, de outro a **Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP)**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.003.761/0001-29, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5416, Vila São Pedro, em São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, **Dr. Dulcimar Donizete de Souza**, inscrito no CPF/MF sob nº 076.484.988-36, doravante denominada simplesmente **FACULDADE**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento de convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui-se objeto do presente Convênio a conjunção de esforços em cooperação técnica e científica entre a **Secretaria** Municipal de Saúde de São José do Rio Preto e a **Faculdade** de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa no campo da Vigilância em Saúde referentes às Arboviroses e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS – DO MUNICÍPIO E DA FACULDADE**

A cooperação técnica definida na Cláusula Primeira, consubstanciada em obrigações recíprocas, desenvolver-se-á na forma de:

- I - Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico científicas;
- II - Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- III - Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- IV – A cooperação técnica científica terá caráter consultivo para discussão em Sala de Situação de Vigilância em Saúde (denominado legalmente Gabinete de crise da Dengue criado pelo Decreto nº 15.120 de 25 de fevereiro de 2010) e submetida à decisão final do Secretário Municipal de Saúde;



V - Ações de controle efetivo, técnico virológico e ambiental, no campo das Arbovírus;

VI – outras atividades de cooperação correlatas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS**

Na execução do objeto do convênio de cooperação técnica e científica entre a **Secretaria** Municipal de Saúde de São José do Rio Preto e a **Faculdade** de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), não implicará em ônus financeiros à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Não haverá em hipótese alguma vínculo empregatício entre os funcionários **Faculdade** e o Secretaria Municipal de Saúde – Município de São José do Rio Preto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência por um período de quatro anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES:**

O presente convênio, e o plano de trabalho que o integra, poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

### **CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU EXTINÇÃO:**

O convênio pode ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas; denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ou, ainda, extinto a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**Parágrafo Único** – A inobservância das cláusulas constantes do presente instrumento acarretará a atribuição de responsabilidade aos agentes públicos e privados envolvidos, nos âmbitos civil, administrativo e penal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS:**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas administrativamente.



### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente convênio reger-se-á pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, especialmente, e, no que couber, Constituição Federal Art. 196 e ss.; Lei 13019/2014; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 8.080/1990; Portarias do Ministério da Saúde.

Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário ao presente termo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Preto, 24 de Maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FAMERP)  
DULCIMAR DONIZETE DE SOUZA**